LEI MUNICIPAL Nº 1460/2001 DE 27 DE JUNHO DE 2001.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL E EQUIPAMENTOS CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **CARMELITO HENRIQUE MALDANER,** PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica autorizado o Chefe do Poder executivo Municipal a firmar Contrato de Locação do imóvel, pertencente a esta municipalidade, sendo o LOTE URBANO Nº 91 da quadra 37, com área de 800 m2, e FABRICA DE TUBOS, localizada neste imóvel com os equipamentos que a integram.

§1º. O Contrato de Locação será efetuado pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 2º - O valor mínimo da Locação é equivalente a 01 (hum) salário mínimo vigente.

§ 3º - No Contrato de Locação deverão constar, além das condições de pagamento e forma, a identificação do imóvel a ser locado, e os equipamentos integrantes.

§ 4º - O Município realizará processo licitatório na modalidade legal para efetivação do contrato de locação de que trata esta Lei.

§ 5º- O vencedor do processo licitatório não poderá sob qualquer hipótese, sublocar as instalações da Fábrica de Tubos, caso venha a ocorrer tal fato, o Município dará como rescindido o contrato, conforme preconiza o Art.78 e seguintes da Lei 8.666/93

Art. 2º - O valor do contrato de locação pago ao Município, poderá ser convertido em material fabricado na Fábrica de Tubos, podendo ser lajotas ou tubos, conforme a necessidade do Município.

Art. 3º - Anteriormente a efetivação do Contrato de Locação, o Município efetuará Relatório de Vistoria do local, onde constarão as benfeitorias e equipamentos existentes e condições que se encontra o Barracão e Maquinários a ser entregue a empresa, que deverá devolve-lo nas mesmas condições que recebeu.

Art.4º. As despesas decorrente da presente lei correrão por conta do orçamento vigente e subsequente, e as receitas classificadas e constantes no orçamento do Município.

Art. 5º - O Contrato de locação será homologado na Câmara de Vereadores.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 27 de junho de 2001.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Data Supra.

OLMIR JOSÉ MENEGHETTI
CHEFE DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO